

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 1333/65

INTERESSADO: ANTÔNIO BUSCHINELLI.I

ASSUNTO: S/convocação do interessado para, na qualidade de Docente Livre exercer as funções de Professor Catedrático da 14ª Cadeira de Biologia Geral e Biologia Educacional -FFCL de Rio Claro.

P A R E C E R Nº 420/66

Em ofício de fls. 14 do Proc.1333/65 o Sr. Diretor da FFCL de Rio Claro, solicita a convocação do Prof. Antônio Buschinelli, convocado para exercer as funções de Professor Catedrático da 14ª Cadeira (Biologia Geral e Biologia Educacional) da qual o interessado é Livre Docente, o que corrobora o ofício de fls.2 do Proc. CEE 151/62 do então Diretor da Faculdade, que solicita a nomeação em comissão do referido Professor para regência da 14ª Cadeira.

Em nosso entender o cargo de Professor Catedrático criado pelo art.31 da Lei 7749/63 é um cargo de provimento efetivo que somente nesta condição poderá ser provido e mediante concurso.

O provimento em comissão dando como fundamento o art.38, item 2 da CLF., não se aplica ao caso, pois que, aquele artigo diz:

"Art.38 - As nomeações serão feitas;

II - em comissão quando se tratar de cargo que em virtude de lei assim deva ser provido".

Não é o caso, o cargo é de provimento efetivo.

O seu provimento em caráter precário só poderá ser feito por contrato, o que, aliás, ocorre com o caso em tela.

Assim sendo, não cabe provimento em comissão da 14ª Cadeira, mas sim a manutenção do regente sob a forma de contrato, como está feito.

É o nosso parecer, S.M.J.

São Paulo, 23/5/66

a) PAULO GOMES ROMEO
Relator